CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT

LIDO
03/06/14
Assessoria do Plenário

RQ 3314 /2014

REQUERIMENTO Nº
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 3/6/14 às
Hora 11928
Assinatura Matrícula

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.810/2014, que altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Robério Negreiros, nos termos que dispõem o parágrafo único, do art. 62, do Regimento Interno, vem requerer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.810/2014, de autoria do Poder Executivo, Altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências. para que tramite na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, a qual cabe pronunciar-se sobre o mérito da referida proposição, conforme art. 69-B, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Projeto de Lei 1.810/2014 dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com possíveis consequências no desenvolvimento econômico do Distrito Federal, tema de competência regimental da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, conforme art. 69-B do Regimento Interno, a referida proposição deve ser redistribuída à CDESCTMAT para análise do mérito.

Essa solicitação de tramitação por Comissão de mérito encontra previsão regimental no artigo 62, parágrafo único. Assim, este requerimento objetiva cumprir a devida tramitação da proposição, com ampla análise quanto ao mérito.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Presidente da CDESCTMAT

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3314 /2014
Folha Nº 01 FLÁ

Subseção XII
Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

(Subseção acrescida pela Resolução nº 181, de 2002, e alterada pela Resolução nº 200, de 2003.)[29]

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: *(Artigo acrescido pela Resolução nº 181, de 2002, e alterado pela Resolução nº 200, de 2003.)*[30]

a) política industrial;

b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;

d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;

e) planos e programas de natureza econômica;

f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;

g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;

h) turismo, desporto e lazer;

i) energia, telecomunicações e informática;

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

k) desenvolvimento econômico sustentável.

[29] **Texto original:** *Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*

[30] **Texto original:** ***Art. 69-B.*** *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente:*

...slativo
RQ Nº 3314 / 2014
Folha Nº 02 FLA

escolha dos Líderes, tendo preferência na opção o mais idoso entre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Cada partido ou bloco parlamentar terá, em cada Comissão, tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, observado, na substituição, o disposto no art. 81.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares que importem em alteração da proporcionalidade partidária na composição das Comissões prevalecerão, de imediato, para os fins deste artigo.

§ 3º O Deputado Distrital só poderá participar como membro titular de duas das Comissões Permanentes.

§ 4º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente poderá integrar Comissão Temporária de Representação, referida no art. 70, inciso III. *(Parágrafo com a redação da Resolução nº 181, de 2002.)*[16]

§ 5º É vedado a qualquer Deputado ser Presidente de duas Comissões Permanentes concomitantemente.

Art. 61. Estabelecida a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de cinco dias, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada uma delas.

§ 1º O Presidente da Câmara Legislativa fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente da Câmara Legislativa fará publicar, no *Diário da Câmara Legislativa*, a convocação destas para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Subseção III
Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões

Art. 62. As Comissões Permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma Comissão:

I – exercer atribuições de outra Comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma Comissão será distribuída às Comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital.

Subseção IV
Da Comissão de Constituição e Justiça

[16] **Texto original:** *§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Legislativa somente poderão integrar Comissão Temporária de Representação, referida no inciso III do art. 70.*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.314/2014

Autoria: CDESCTMAT (Requerimento de Distribuição de Proposição para Comissão de Mérito)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para encaminhamento à **CDESCTMAT**, para manifestação sobre eventual **duplicidade de objeto** entre o presente requerimento e o **Requerimento nº 3.311/2014**.

Em 06/06/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo
Matrícula 16.809
Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Protocolo Legislativo
RQ Nº 3314 / 2014
Folha Nº 04 FLA